



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 11/2016

Cria o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, como Órgão Suplementar vinculado à Reitoria, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 19 – Inciso III e 39 do Estatuto, bem como os Art. 6 e 21 do Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto no Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96;

Considerando o disposto no Decreto 3.956 de 2001, que promulga a Convenção Interamericana para eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência;

Considerando o disposto no Decreto legislativo nº 186 de 2008, que aprova a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Considerando o disposto na Lei nº 10.098 de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência;

Considerando o disposto na Lei nº 10.436 de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;

Considerando o disposto no Decreto 7.612 de 2001, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto no Decreto 7.234 de 2010, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

Considerando o disposto na Lei 13.005 de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação;

Considerando o disposto na Lei 13.146 de 2015, que trata da inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando o disposto na proposta da Comissão de Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – CAENNE/UFCG, por meio da Portaria nº 2.329/2013;

Considerando a necessidade de adequação à legislação federal e as peças constantes no Processo nº 23096.025086/15-09, e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 31 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI, da Universidade Federal de Campina Grande, com sede em Campina Grande-PB.

Art. 2º O NAI constitui-se órgão da administração superior, vinculado à Reitoria, e tem por finalidade o atendimento a pessoas com deficiência física, sensorial, mental ou intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades – superdotação, conforme disposto na legislação vigente.

§ 1º O atendimento feito pelo NAI será prioritariamente a estudantes, podendo estender suas ações a servidores docentes e técnico-administrativos.

§ 2º A organização, o funcionamento e as atribuições serão regulamentadas em seu Regimento Interno, na forma do anexo a esta Resolução, atendendo ao disposto no Art. 24 do Estatuto da UFCG.

§ 3º Serão criados os Setores de Apoio Local, estruturados em cada um dos *Campi*.

Art. 3º A estrutura para o funcionamento do NAI será assegurada pela Reitoria, com recursos provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, programas governamentais equivalentes e, suplementarmente, do próprio orçamento da Instituição, ou projetos institucionais de financiamento submetidos a outras fontes de fomento.

Art. 4º O NAI entrará em funcionamento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de aprovação desta Resolução.

Art. 5º Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado Pleno.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 31 de maio de 2016.

JOSÉ EDILSON DE AMORIM
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 11/2016)

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO – NAI

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO NAI

Art. 1º O presente regimento disciplina a estrutura, a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Art. 2º Nos termos da legislação federal vigente, considera-se pessoa com necessidade educacional especial aquela que apresenta:

I – deficiência nas áreas auditiva, visual, física, intelectual ou múltipla, que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II – transtornos globais do desenvolvimento, que se caracterizam por apresentar um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se, nessa definição, estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III – altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;

IV – transtornos específicos.

Parágrafo único. As necessidades educacionais elencadas neste artigo poderão ser ampliadas ou restringidas de acordo com a legislação federal, adotando-se a nomenclatura vigente.

Art. 3º O NAI é Órgão Suplementar da Reitoria, podendo dispor de Setores de Apoio Local em cada um dos *campi* da UFCG, conforme as demandas locais.

Art. 4º O NAI tem por finalidade promover e assegurar ações e serviços de apoio especializado para garantia de inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiências física, sensorial, mental ou intelectual e transtornos de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, visando eliminar barreiras arquitetônica, comunicacional, informacional, atitudinal e curricular, que representem restrição à participação e o desenvolvimento acadêmico e profissional.

Parágrafo único. As ações do NAI são extensivas aos estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos com necessidades de atendimento especializado, conforme descrito no Art. 2º.

Art. 5º O NAI tem por objetivos:

I – auxiliar na implementação da política de acesso, permanência e participação dos alunos, docentes e técnico-administrativos com necessidade especial;

II – identificar estudantes com necessidades educacionais especiais, professores e técnico administrativos com necessidades especiais na UFCG;

III – acompanhar e orientar, juntamente com as coordenações de cursos, a trajetória dos estudantes;

IV – sensibilizar a comunidade acadêmica em relação à inclusão de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação ou transtornos específicos;

V – articular os setores e profissionais da UFCG e outras instituições e entidades da sociedade civil, para a melhoria do atendimento educacional;

VI – promover ações que envolvam a família e ou acompanhantes, com vistas ao pleno acesso e participação na vida institucional e a um melhor desempenho das pessoas envolvidas em suas respectivas atividades de ensino-aprendizagem, pesquisa, extensão e de natureza administrativa;

VII – apoiar a participação das pessoas com necessidades especiais nas atividades promovidas pela UFCG;

VIII – identificar, diagnosticar e promover a eliminação das barreiras arquitetônicas, atitudinais, comunicacionais e pedagógicas;

IX – apresentar e orientar a elaboração de recursos pedagógicos, metodológicos e tecnológicos alternativos, com vistas ao apoio, reformulação, implantação e execução dos projetos pedagógicos de cursos, na perspectiva da educação inclusiva;

X – fomentar a cultura de inclusão no âmbito da UFCG;

XI – mediar as negociações e convênios com possíveis parceiros (entidades ou instituições sociais), para atendimento das pessoas com necessidades especiais;

XII – promover eventos que envolvam a capacitação de servidores para a realização de práticas inclusivas no âmbito institucional;

XIII – avaliar e propor diretrizes e metas de inclusão;

XIV – manifestar-se, sempre que necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos, relacionados à inclusão.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O NAI será estruturado da seguinte forma:

I – Coordenação Geral;

II – Setor de Apoio Local;

III – Conselho de Acessibilidade e Inclusão.

Parágrafo único. O Coordenador Geral será indicado pelo Reitor.

Art. 7º Os setores de apoios locais serão compostos de:

I – um(a) Psicólogo(a);

II – um(a) Assistente Social;

III – um profissional com formação em Libras;

IV – um(a) Técnico em Assuntos Educacionais ou com formação em Pedagogia.

Seção I Da Coordenação Geral

Art. 8º Compete ao Coordenador Geral:

I – elaborar o plano anual de ação, de gestão e a proposta de previsão orçamentária para ser apreciado pelo Conselho de Acessibilidade e Inclusão;

II – verificar as condições existentes na Unidade para prover o atendimento educacional necessário;

III – efetuar levantamento das carências institucionais existentes a serem objeto de investimento, para o atendimento imediato às necessidades educacionais especiais apresentadas pelo estudante;

IV – cadastrar o estudante no Sistema de Controle Acadêmico, para registro e solicitações de atendimento em articulação com as Coordenações de Cursos;

V – propor e coordenar ações de extensão universitária, capacitação e seminários ou eventos que tratem das temáticas de acessibilidade e da inclusão, para a comunidade interna e externa;

VI – apoiar e assessorar, quando solicitada, os processos seletivos da UFCG para os quais concorram candidatos com necessidades educacionais especiais;

VII – colaborar na execução das ações indicadas ou aprovadas pela política institucional de inclusão e por projetos elaborados pela Comissão de Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais – CAENEE, no âmbito da UFCG;

VIII – exercer, no âmbito de sua atuação, outras atribuições não especificadas nesta Resolução e que sejam decorrentes, explícita ou implicitamente, de disposições da legislação federal e da legislação interna da Universidade, bem como as que lhe sejam eventualmente delegadas pelo Reitor;

IX – convocar as reuniões do Conselho de Acessibilidade e Inclusão, e coordená-las;

X – representar o NAI em reuniões das diversas instâncias da UFCG, quando se fizer necessário.

Seção II Das Atribuições

Art. 9º São atribuições do NAI:

I – organizar e gerir o cadastro e mapeamento das necessidades individuais e coletivas das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II – atuar no desenvolvimento de estratégias de acessibilidade e inclusão que assegurem o pleno desenvolvimento institucional;

III – promover a integração com órgãos governamentais e não governamentais para garantir condições de acessibilidade;

IV – organizar cursos de capacitação, extensão, seminários e eventos que tratem da temática da acessibilidade para a comunidade interna e ou externa da instituição;

V – proporcionar apoio didático-pedagógico, disponibilizando serviços, recursos e estratégias que eliminem barreiras ao desenvolvimento e à aprendizagem dos discentes em cada *Campus* da UFCG;

VI – assessorar os docentes e servidores técnico-administrativos no trabalho com estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e ou altas habilidades/superdotação, no sentido de minimizar as necessidades decorrentes das especificidades de cada um;

VII – oferecer apoio aos estudantes e servidores com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e ou altas habilidades/superdotação, no uso adequado dos recursos tecnológicos, de informação e de comunicação, bem como facilitar materiais de ensino que se façam necessários à sua aprendizagem e ou seu desenvolvimento laboral;

VIII – orientar os setores da UFCG que fazem atendimento às pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e ou altas habilidades/superdotação sugestões de convívio, de encaminhamento e metodologias alternativas, para questões didáticas, formas de avaliação e laborativas, conforme o caso;

IX – orientar a alocação e adaptação de salas e outros espaços físico de fácil acesso, quando da matrícula de estudantes ou ingressos de pessoas que fazem uso de próteses ou órteses que auxiliam na deambulação ou que possuem mobilidade reduzida, de modo a facilitar seu acesso;

X – encaminhar demandas aprovadas pelo Conselho de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 10. São atribuições dos Setores de Apoio Local:

I – atuar no desenvolvimento de estratégias de acessibilidade e inclusão, para assegurar o alcance dos objetivos do NAI, em âmbito local;

II – atuar, com as mesmas funções, visando ao alcance dos objetivos do NAI;

III – gerir as demandas e dar os encaminhamentos necessários às questões locais de acessibilidade e inclusão;

IV – promover a integração com os órgãos governamentais e não-governamentais, para garantir condições de acessibilidade e inclusão no âmbito local;

V – encaminhar demandas aprovadas pelo Conselho de Acessibilidade e Inclusão;

VI – participar de atividades de formação e qualificação que contribuam para a sua formação continuada na área da inclusão.

CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Art. 11. O Conselho de Acessibilidade e Inclusão – CAIN será constituído por;

I – Coordenador Geral do NAI;

II – um representante do Colegiado Pleno, escolhido entre os Conselheiros;

III – um representante da Câmara Superior de Ensino, escolhido pelos Conselheiros;

IV – um representante de cada Setor de Apoio Local, escolhido por seus membros;

V – um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários – PRAC, escolhido pelo Pró-Reitor;

VI – um representante técnico-administrativo, escolhido por seus pares através de Edital elaborado e publicado pela Secretaria de Recursos Humanos;

VII – um representante estudantil, escolhido entre os pares em assembleia realizada pelo DCE.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Coordenador Geral do NAI.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 12. Compete ao Conselho de Acessibilidade e Inclusão – CAIN:

I – elaborar e avaliar a política de acessibilidade e inclusão da UFCG;

II – propor ações, com base no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), visando contribuir para o acesso, a permanência, a participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – propor ações a serem desenvolvidas pelos Setores Apoio Locais, a partir da demanda local;

IV – emitir parecer sobre pedidos de readaptação de curso;

V – propor à Câmara competente a formulação de programas de assistência estudantil para estudantes com necessidades educacionais especiais;

VI – elaborar propostas e projetos de formação continuada e de aperfeiçoamento da política institucional de acessibilidade e inclusão;

VII – participar do planejamento, execução e avaliação das ações do NAI;

VIII – aprovar o plano de gestão, os planos anuais de ação e a proposta orçamentária do NAI e enviá-los a Câmara de Gestão Administrativo-Financeira para aprovação.

CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO ESPECIAL E SEUS PROCEDIMENTOS

Art. 13. A pessoa com necessidade especial poderá solicitar o apoio e serviços junto ao NAI.

Parágrafo único. Comprovada a necessidade educacional especial, pela apresentação de documentação médica ou parecer de equipe multiprofissional da UFCG, a pessoa interessada será cadastrada pelo NAI para fins de acompanhamento e apoio.

Art. 14. O estudante com necessidades educacionais especiais será acompanhado pelo NAI e pelo Coordenador do seu curso.

Art. 15. O estudante poderá, conforme a necessidade, solicitar:

I – adaptação das atividades avaliativas;

II – tempo adicional de 01 (uma) hora, para realização das atividades avaliativas;

III – adaptação de recursos instrucionais, como material pedagógico e equipamentos;

IV – adaptação de equipamentos físicos, eliminação de barreiras arquitetônicas e adequação de ambiente de comunicação;

V – apoio especializado de intérprete de língua de sinais e leitor.

Parágrafo único. O tempo de avaliação poderá ser ampliado conforme a necessidade, bem como poderá haver outros recursos aqui não especificados.

Art. 16. O estudante que adquirir deficiência permanente, posteriormente ao seu ingresso na UFCG, que inviabilize a permanência no seu curso, poderá ser readaptado, preferencialmente para outro curso na mesma área de conhecimento, mediante parecer do Colegiado dos Cursos, aprovação do Conselho de Acessibilidade e Inclusão e homologação da Câmara Superior de Ensino.

Art. 19. Poderá ser concedida prorrogação de prazo para a conclusão do curso, nos termos do Regulamento do Ensino de Graduação e da legislação vigente, conforme a necessidade especial do estudante.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Acessibilidade e Inclusão, em primeira instância e, em grau de recurso, pelo Colegiado Pleno.

Art. 21. Este Regimento entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.